



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.908 DE 14 DE julho DE 1.998.

“Declara de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno com suas benfeitorias, onde se encontra edificada uma casa de residência, situada nesta urbe, devidamente matriculada sob nº 6.315-I do RI desta Comarca, para os fins que adiante menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, V, da Lei Orgânica do Município e, nos termos do disposto no artigo 5º, letra “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas modificações posteriores, inclusive o disposto no Decreto-Lei nº 1.075 de 22/01/70,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, a área do terreno e a residência nele edificada, suas benfeitorias, matriculada sob nº 6.315-I RI desta Comarca, do Loteamento “JARDIM SÃO JOÃO” em nome de **JOÃO GOMES DE CASTRO** e outros ou seus sucessores, se for o caso, para desobstrução da passagem de canalização do Córrego São Sebastião e construção de um logradouro público, com as seguintes características e confrontações:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Um lote de terras locado sob o nº 06 da quadra 23 do Loteamento "JARDIM SÃO JOÃO" com área de 450,00 m<sup>2</sup>, com frente para Rua Campinas, medindo 15,00 m; Lado direito para o lote 7, medindo 30,00 m; Lado esquerdo para o lote 5, medindo 30,00 m; e Fundos para o lote 13, medindo 15,00 m., onde no mesmo encontra-se construída uma casa residencial, padrão popular, ocupada por **FLORENTINA P. DE SOUZA OLIVEIRA**.

**Art. 2º** - A desapropriação em evidência, destina-se como já mencionado, dar passagem a canalização do córrego São Sebastião e construção de uma via pública sobre o local.

**Art. 3º** - A desapropriação a que se refere este Decreto, face a temporada de escassez das chuvas e pelo fato de já havermos iniciada a obra, é considerada, nos termos dos decretos citados, em especial do Decreto nº 1.075/1970 de **URGÊNCIA**, para efeito de **imissão provisória na posse** do imóvel desapropriado.

**Art. 4º** - Atribui-se, para efeito desta desapropriação e imissão provisória da posse, nos termos do Decreto-Lei nº 1.075/1970 o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao imóvel, cujo valor está acima do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, para efeito de pagamento de IPTU.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 08.05.03.021.1.047-0238 - 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 6º** - Prevalecerá, para efeito de desapropriação amigável, o valor do imóvel expedido em Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de julho 1.998.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal